

*[Handwritten signatures]*



## REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE

(TRANSPORTE PORTA A PORTA MOB+)

- PROJETO -

2024



REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - **PROJETO**

Histórico do Documento e Revisões:

| Versão | Data    | Alterações efetuadas |
|--------|---------|----------------------|
| V1.0   | 04-2024 | Criação documento    |

*Este Regulamento de Mobilidade de Proximidade Mob+ da Junta de Freguesia de Canelas teve o apoio na sua revisão da Dr<sup>a</sup> Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.*

*É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Junta de Freguesia de Canelas, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.*

## INDICE

|                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Preâmbulo e Nota Justificativa .....                                                | 4  |
| Artigo 1.º - Lei habilitante .....                                                  | 6  |
| Artigo 2.º - Objeto .....                                                           | 6  |
| Artigo 3.º - Âmbito e funcionamento do serviço .....                                | 6  |
| Artigo 4.º - Condições de acesso .....                                              | 7  |
| Artigo 5.º - Instruções do pedido .....                                             | 7  |
| Artigo 6.º - Análise e decisão dos processos .....                                  | 7  |
| Artigo 7.º - Inscrição no serviço .....                                             | 8  |
| Artigo 8.º - Regras de utilização .....                                             | 8  |
| Artigo 9.º - Direitos dos utentes / utilizadores .....                              | 8  |
| Artigo 10.º - Deveres dos utentes / utilizadores .....                              | 9  |
| Artigo 11.º - Deveres da Junta de Freguesia de Canelas relativa ao transporte ..... | 9  |
| Artigo 12.º - Responsabilidades .....                                               | 9  |
| Artigo 13.º - Reclamações e outros pedidos .....                                    | 9  |
| Artigo 14.º - Cessação da ajuda / apoio .....                                       | 10 |
| Artigo 15.º - Fiscalização .....                                                    | 10 |
| Artigo 16.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação .....                        | 10 |
| Artigo 17.º - Atualizações .....                                                    | 10 |
| Artigo 18.º - Entrada em vigor .....                                                | 10 |
| Deliberação .....                                                                   | 11 |
| Aprovação .....                                                                     | 11 |



#### **Preâmbulo e Nota Justificativa:**

Atentos a que o perfil demográfico da população Portuguesa apresenta um aumento da esperança média de vida, e que as Autarquias locais dispõem de competências na área social e da saúde.

Cabe também às Autarquias Locais o combate à exclusão social através da adoção de medidas e programas que visem apoiar as pessoas e as famílias em situação de vulnerabilidade.

A situação de vulnerabilidade traduz-se, geralmente, em maiores dificuldades no acesso a cuidados de saúde, médicos e medicamentosos, ou no tratamento de outros assuntos que qualquer cidadão comum tenha de tratar, nomeadamente correios e outros serviços públicos.

Os grupos de maior risco de exclusão serão os seniores e cabe a todos a resolução de dificuldades inerentes ao ser idoso, ou mesmo na sua antecipação. Assim, tratando-se de uma população cuja capacidade de mobilidade vai diminuindo ao longo do processo de envelhecimento verifica-se que a deslocação aos serviços, nomeadamente de saúde, pode tornar-se um obstáculo à garantia da qualidade de vida e bem-estar de cada um.

Considerando a importância do papel das autarquias locais na melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, a Junta de Freguesia de Canelas criou um serviço de transporte gratuito para a população.

Entende a Junta de Freguesia que não só se justifica, como se impõe, a adoção de programas e medidas de política, direcionadas para este segmento da população.

Com este programa pretende-se assegurar não só a mobilidade da população alvo, mas também a sua segurança.

Este novo serviço permitirá a mobilidade de forma gratuita á população de Canelas, com mobilidade reduzida ou com idade igual ou superior a 65 anos, para os destinos contemplados neste regulamento e que tais percursos não sejam garantidos pela rede de transportes públicos.

Pretende-se, com o presente “Regulamento de Mobilidade de Proximidade Mob+”, definir as normas de funcionamento do mesmo.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente Regulamento não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros da Junta de Freguesia, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos apoios que são disponibilizados, de acordo com

REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - **PROJETO**

o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado através do estabelecimento de regras claras na relação entre a Junta de Freguesia, os beneficiários e a parceria da Camara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Nestes termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugadas com as alíneas t), u) e v), do n.º 1, do artigo 16.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o presente **Projeto** de Regulamento que estabelece as condições de acesso ao Programa de Mobilidade Mob+.

O presente **Projeto** de Regulamento é, nos termos legais aplicáveis (cf. artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo) sujeito a audiência dos interessados e submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutido e votado pela Junta de Freguesia e remetido à Assembleia Freguesia, nos termos e para os efeitos previstos na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7, do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugadas com as alíneas t), u) e v), do n.º 1, do artigo 16.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, reportando-se todos os diplomas às mais recentes versões.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do veículo ao serviço da Junta de Freguesia de Canelas.
2. O objetivo deste serviço é permitir a mobilidade da população acima dos 65 anos para os locais definidos no presente regulamento.
3. O serviço prestado não é para fins lucrativos ou de concorrência com qualquer outro serviço de transporte de passageiros ou mercadorias.
4. O serviço deve ser solicitado de acordo com o procedimento previsto no presente regulamento.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito e Funcionamento do Serviço**

1. Estão abrangidas pelo serviço MOB+ as deslocações entre a casa do requerente bem como o seu regresso:
  - Junta de Freguesia;
  - Posto de Correios de Canelas;
  - Centro de Saúde de Canelas;
  - Paragem de autocarro para deslocações ao Hospital;
  - Farmácias na Freguesia de Canelas.
2. O serviço realiza-se de segunda a sexta-feira no seguinte horário:
  - a) Período da manhã - das 9h às 12h;
  - b) Período da tarde – das 13h30 às 16h.
3. O serviço não funcionará nos feriados, tolerâncias de ponto, e ou outros motivos imprevistos, sendo que o serviço avisará os requerentes.

## REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - PROJETO

4. No caso do transporte solicitado for para o Centro de Saúde ou para uma paragem de autocarro o requerente deve fazer prova com documentos e contactar o motorista avisando-o do término da consulta para que este o vá buscar, dentro do horário do serviço.

### Artigo 4.º

#### Condições de acesso

1. Podem beneficiar do serviço MOB+ todas as pessoas recenseadas em Canelas, preencham os seguintes requisitos:

- a) Eleitores em Canelas;
- b) Tenham mais de 65 anos;
- c) No caso de menores, em que pelo menos um dos progenitores esteja recenseado em Canelas.

2. O condutor controla o acesso à viatura, e pode pedir a identificação dos passageiros, mediante apresentação do cartão de cidadão ou outro documento equivalente que se obrigam a exibir caso lhes seja solicitado.

### Artigo 5º

#### Instrução do processo

- 1. O requerimento de atribuição do apoio é apresentado na secretaria da Junta de Freguesia de Canelas.
- 2. A conferência do processo é efetuada pela secretaria, que controla o número de viagens e remete o mesmo ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 3. A atribuição do apoio é da competência do Presidente da Junta de Freguesia ou de outro membro com competências delegadas.
- 4. Cada utente usufruiu de apoio até ao máximo de 4 viagens por mês.

### Artigo 6.º

#### Análise e decisão dos processos

- 1. A análise dos processos são asseguradas pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, que elabora proposta de deferimento ou indeferimento do pedido.
- 2. A decisão de atribuição do apoio é da competência da Junta de Freguesia com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no membro com competências subdelegadas fica condicionada às verbas inscritas no orçamento para a implementação do programa.



### **Artigo 7.º**

#### **Inscrições no Serviço**

1. No ato da inscrição deverão preencher uma ficha com os dados necessários para a realização do transporte; sendo ainda facultado o contacto do motorista.
2. As marcações deverão ser realizadas pelo telefone (227 114 857 / 916614506) ou email ([geral@jfcanelas.pt](mailto:geral@jfcanelas.pt)).
3. As marcações deverão ser solicitadas com um prazo mínimo de 24 horas uteis no dia e hora para a realização do serviço.

### **Artigo 8.º**

#### **Regras de utilização**

1. Não há lugar a espera por parte do motorista; os utentes devem encontrar-se no local e hora agendada para o transporte, sob pena de não ser efetuado o transporte.
2. Nunca será excedida a capacidade de lotação da viatura, nos termos legais em vigor.
3. Não podem ser transportados materiais suscetíveis a danos no interior do veículo e pode ser proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.
4. É proibido fumar, tomar refeições, ou praticar qualquer ato que consubstancie sujidade no interior da viatura.
5. Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista, no que respeita às condições de utilização da viatura.
6. Só em caso de necessidade comprovada, é que o requerente poderá fazer-se acompanhar por um, e só um acompanhante.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos Utesntes / Utilizadores**

Os utentes / utilizadores do Mob+, têm direito a:

- a) Ser transportados de forma segura e responsável;
- b) Ter acesso ao conjunto de normas de funcionamento em vigor;
- c) Ter conhecimento das alterações que ocorram no serviço;
- d) Ser abrangidos por seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

## REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - **PROJETO**

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos Utentes / Utilizadores**

Os utentes / utilizadores do Mob+, têm como deveres:

- a) Tratar com zelo e respeito o funcionário adstrito ao serviço;
- b) Cumprir as regras expressas neste documento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- c) Em caso de desmarcação, contactar os serviços da Junta de Freguesia com a maior brevidade possível;
- d) Informar o serviço sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição;
- e) Salvar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres da Junta de Freguesia de Canelas relativa ao transporte**

1. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível qualquer impossibilidade de realização de um transporte, previamente estabelecido;
2. Cumprir as regras estabelecidas neste documento;
3. Cumprir e fazer cumprir as regras de higiene e segurança no transporte durante a execução da atividade.

### **Artigo 12.º**

#### **Responsabilidades**

1. Os ocupantes da viatura estão cobertos por uma apólice de seguro nos termos da lei vigente.
2. Para além da responsabilidade civil nos termos da lei vigente, a Junta de Freguesia de Canelas, não pode ser responsabilizada por qualquer falha ou quebra do serviço, qualquer que seja o motivo (por exemplo, atrasos devido ao trânsito, greves, faltas dos motoristas, avarias da viatura e reduções orçamentais que obriguem a reduzir ou mesmo cancelar o serviço).

### **Artigo 13.º**

#### **Reclamações e outros pedidos**

1. As informações relacionadas com o funcionamento do serviço devem ser endereçadas à Junta de Freguesia através do e-mail ([geral@jfcanelas.pt](mailto:geral@jfcanelas.pt)).
2. Qualquer sugestão reclamação ou elogio, deverá ser formalizada através do email ([geral@jfcanelas.pt](mailto:geral@jfcanelas.pt)).

## REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - **PROJETO**

### **Artigo 14.º**

#### **Cessação da Ajuda / Apoio**

A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso ao programa Mob+;
- b) A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário/a da Junta de Freguesia.

### **Artigo 15.º**

#### **Fiscalização**

A Junta de Freguesia de Canelas reserva -se no direito de, a qualquer momento, efetuar ações de fiscalização, bem como solicitar documentos, para efeitos de verificação do cumprimento das condições de atribuição e execução do programa Mob+.

### **Artigo 16.º**

#### **Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação e interpretação do presente Regulamento de Mobilidade de Proximidade Mob+, serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia de Canelas.

### **Artigo 17.º**

#### **Atualizações**

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que a Junta de Freguesia de Canelas assim o entenda, tendo em consideração a melhoria das condições de utilização, ou outras circunstâncias que o imponham.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i.* Consulta pública;
- ii.* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii.* No dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

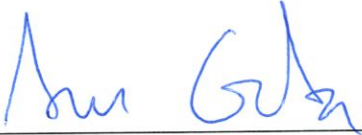
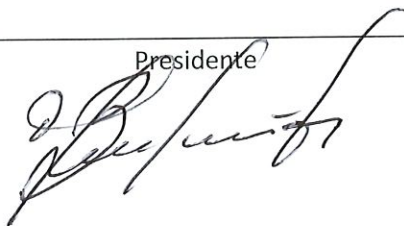
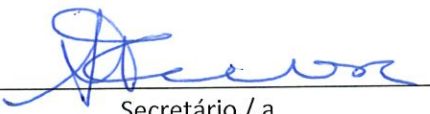
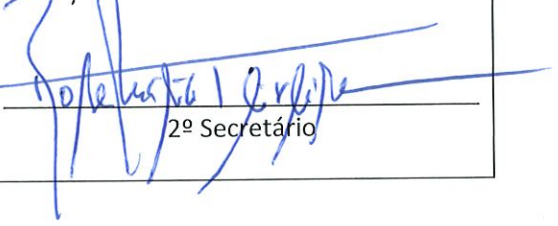
REGULAMENTO MOBILIDADE DE PROXIMIDADE MOB+ - **PROJETO**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado remeter à Assembleia de Freguesia de Canelas para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 25 de junho de 2024.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Canelas de 28 de junho de 2024.

**APROVAÇÃO**

| ORGÃO EXECUTIVO<br><u>25</u> / <u>6</u> / 2024                                                        | ORGÃO DELIBERATIVO<br><u>28</u> / <u>6</u> / 2024                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Presidente      | <br>Presidente    |
| <br>Tesoureiro / a | <br>1º Secretário |
| <br>Secretário / a | <br>2º Secretário |

25 de junho de 2024. - O Presidente da Freguesia de Canelas, Arménio José Pereira da Costa.



## FREGUESIA DE CANELAS

### Aviso (extrato) n.º 14732/2024/2

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Mobilidade de Proximidade Mob+ da Freguesia de Canelas.

Arménio José Pereira da Costa, Presidente da Freguesia de Canelas, torna público para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apreciou e aprovou em sessão ordinária de 27 de junho de 2024, sob proposta da Junta de Freguesia, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Mobilidade de Proximidade Mob+, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que o projeto do Regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por publicação no *Diário da República* n.º 87, de 06 de maio de 2024, 2.ª série, parte H, Aviso (extrato) n.º 9544/2024/2, e ainda por edital nos locais de estilo da Junta de Freguesia e no site da entidade pelo prazo de 30 dias, não se tendo verificado qualquer sugestão no referido prazo.

1 de julho de 2024. — O Presidente da Freguesia de Canelas, Arménio José Pereira da Costa.

317856049